



Juntos em uma nova história!
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE BACELAR
Rua Coronel Rosalino, s/n, Centro, Duque Bacelar-MA
CNPJ: 06.314.439/0001-75

PARECER – COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO/PMDB

ASSUNTO: Proposição da Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de Duque Bacelar/Ma, objetivando pronunciamento desta Comissão de Contratação – PMDB, quanto à possibilidade legal da contratação, mediante inexigibilidade de licitação, da empresa **EMMANOEL ERICEIRA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, devidamente inscrita no CNPJ sob o N° 41.298.540/0001-80, com sede na Av Aririzal N° 33, Turu Sao Luis -MA, para a prestação de serviços advocatícios, para, com os poderes da cláusula *ad judicium et extra*, propor as medidas administrativas e judiciais cabíveis, visando:

1. Assegurar os interesses do Município face ao Lançamentos tributários realizados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil.

PRAZO DA CONTRATAÇÃO: 01 (um) ano, prorrogável mediante aditivos contratuais.

HONORÁRIOS E FORMA DE PAGAMENTO: Os honorários contratuais serão devidos mensalmente no valor de R\$ 7.000,00 (sete mil reais).

PRONUNCIAMENTO DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

1. No entender desta Comissão Permanente de Licitação – CPL, a contratada tem suas atividades enquadradas na definição do Art. 74, III, c, da Lei N° 14.133/2021.

2. Desta forma, entende esta Comissão de Contratação-PMDB, que a contratação preconizada pode ser celebrada, com respaldo nos preceitos do Art. 74, III, c, da Lei N°14.133/2021, que dispõe:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

...

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

...

c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;



Juntos em uma nova história!
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE BACELAR
Rua Coronel Rosalino, s/n, Centro, Duque Bacelar-MA
CNPJ: 06.314.439/0001-75

3. Ademais, os Tribunais Pátrios e Órgãos de Controle, reconhece que não há infração legal no reconhecimento de inexigibilidade de licitação, para a contratação de Advogado, uma vez que o Estatuto da Ordem dos Advogados do Brasil e o Código de Ética Profissional inclusive vedam ao profissional participar de certame licitatório.

3. Para os efeitos da Lei em questão, infere-se que a escolha do executante funda-se no seu incontestável acervo de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento e equipe técnica, que permitem inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

4. Quanto à justificativa do preço, inexistem parâmetros que permitam aferir a compatibilidade ou não, com os preços praticados no mercado, do *quantum* dos honorários ofertado.

5. Por fim, sendo possível a eleição do Procedimento pela Lei N. 14.133/2021 ou 8.666/1993, opta-se, para esta contratação específica, pela regência da Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

Em razão do acima aludido, a Comissão de Contratação-PMDB, comunica “SITUAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO” para a contratação da empresa **EMMANOEL ERICEIRA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, devidamente inscrita no CNPJ sob o Nº 41.298.540/0001-80, com fundamento nos Arts. Arts. 72 e ss, da Lei 14.133/2021.

Duque Bacelar, 20 de novembro de 2024.

Washington Carlos F. dos Santos
Washington Carlos Ferreira dos Santos
Agente de Contratação

Raimundo Nonato Araújo Silva
Raimundo Nonato Araújo Silva
Equipe de Apoio

Hellen Lima da Silva
Hellen Lima da Silva, Matrícula
Equipe de Apoio